

1 Ata 030

2 Ata reunião COMDEMA

3 No dia 05 de dezembro de 2017 às 08h15 no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Guabiruba
4 foi realizada a trigésima reunião do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente. Estavam
5 presente os Senhores(as) Conselheiros(as) Bruna Eli Ebele, Juliano Piske, Carlos Kniss, Dener
6 Wilian Lyra, Luiz Schlindwein Filho, Jair Antônio Brambila, Evandro Harasimow e Edina Mara
7 Mensor Bento. Suplentes, Fábio Daniel Rezini, Francisco Fischer, Gerson Luis Guebert e
8 Wagner Woitexem A Senhorita presidente deu boas vindas aos presentes e deu início à
9 reunião. Primeiramente houve a aprovação e assinatura da ATA 029 pelos conselheiros
10 presentes. Após a aprovação da Ata, foi apresentado o primeiro diagnóstico sócio ambiental que
11 é no imóvel de Propriedade de **Ari Fischer**, situado na Rua Alsácia no Bairro São Pedro, cuja
12 documentação foi protocolada sob Processo 1222/2017. O imóvel está registrado sob matrícula
13 17.583 do Livro 2-A e possui uma área escriturada de 55.896,00 m². De acordo com
14 informações apresentadas no diagnóstico, deverá ser executado um PRAD – Projeto de
15 Recuperação de Área Degradada na área de “APP reduzida” (15 metros) que se projeta sobre o
16 imóvel, especificamente nas áreas em que não existe vegetação nativa remanescente e onde
17 não existem ocupações que impossibilitem a execução do PRAD. Desta forma, o PRAD será
18 executado em uma área total de 1.361,61m², onde será promovido o plantio de espécies nativas
19 e o isolamento da área com mourões de concreto ou madeira tratada e três fios de arame liso,
20 de modo a permitir a regeneração da vegetação. Conforme também descrito no diagnóstico, as
21 áreas correspondentes àquelas onde não é possível a execução do PRAD (1.519,35m²) dentro
22 da APP de 15 metros, pois estão ocupadas por piscina e área de manobra de caminhões
23 deverão ser compensadas, conforme cálculo descrito na Resolução COMDEMA nº 02.
24 Portando, aplicando-se a fórmula, a área que deverá ser compensada é de 151.935,00m², mas
25 após discussões, o conselho determinou que haja uma faixa de recuperação na APP lateral do
26 imóvel, visto que a mata ciliar está totalmente desprovida de vegetação. Esta faixa poderá ser
27 curta, para que não haja comprometimento no pátio de manobra dos caminhões, mas que
28 garanta uma pequena faixa de preservação que também deverá ser isolada. Cumprido estas
29 condicionantes, a inserção do imóvel poderá ser aprovada. O segundo diagnóstico analisado foi
30 no imóvel de Propriedade de **Luiz Carlos Parma**, situado na Rua André Wippel no Bairro
31 Aymoré, cuja documentação foi protocolada sob Processo 254/2016. O imóvel está registrado
32 sob matrícula 13.181 do Livro 2-A e possui uma área escriturada de 540,00 m² e após
33 levantamento topográfico 1.016,01m² de área. O Parecer Técnico 105/2017 da Secretaria de
34 Meio Ambiente - SEMMA defere o processo pois apresentam os requisitos da Lei
35 Complementar 1494/2014 e Instrução Normativa nº 15, com a ressalva de apresentar a
36 retificação da matrícula. O PRAD já está executado e está de acordo com o projeto
37 apresentado. Por se tratar de imóvel em Área Urbana Consolidada e não haver nenhum
38 impedimento em relação à legislação ambiental vigente, o conselho deferiu por unanimidade o
39 processo, com a ressalva de apresentar a condicionante do parecer. O terceiro diagnóstico
40 analisado foi no imóvel de Propriedade de **Marcos Hoepers**, situado na Rua Guabiruba Sul no

41 Bairro Guabiruba Sul, cuja documentação foi protocolada sob Processo 268/2017. O Parecer
42 Técnico 101/2017 da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA defere o pedido, pois apresentam
43 os requisitos da Lei Complementar 1494/2014 e Instrução Normativa nº 15. O imóvel está
44 registrado sob matrícula 53.538 e possui uma área escriturada de 1.074,47 m². Por se tratar de
45 imóvel em Área Urbana Consolidada e não haver nenhum impedimento em relação à legislação
46 ambiental vigente, o conselho deferiu por unanimidade o processo, com a ressalva de
47 apresentar a comprovação da execução do Projeto de Recuperação de Área Degradada na
48 APP de 15 metros (267,55 m²). O quarto diagnóstico é de propriedade de **Amarildo Imhof**
49 situado na Rua Miguel Dietrich, no Bairro São Pedro, cuja documentação foi protocolada sob
50 Processo 1905/2017. O Parecer Técnico 095/2017 da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA
51 defere o pedido, pois apresentam os requisitos da Lei Complementar 1494/2014 e Instrução
52 Normativa nº 15. O imóvel está registrado sob matrículas 13.889 e 13.890 as quais possuem
53 uma área escriturada total de 3.709,30 m². Conforme apresentado no diagnóstico sócio
54 ambiental, na lateral do imóvel entre o curso de água e o imóvel há um caminho particular de 6
55 metros na APP o qual não haverá a recuperação. Visto que se haver uma área de sem
56 recuperação e após os 6 metros do caminho, a recuperação de 9 metros da APP a função
57 ambiental da recuperação da mata ciliar não será efetiva. Por este motivo há possibilidade do
58 proprietário não realizar a recuperação, mas sim compensar em outro local ou compensação
59 pecuniária, ressaltando que não deverá haver construções em toda a APP de 15 metros. O
60 proprietário deverá ser consultado e se caso não for acordado a compensação, a execução do
61 PRAD deverá ser realizada em uma área total de 681,30 m², conforme apresentado no
62 diagnóstico. O quinto diagnóstico Sócio Ambiental para aprovação foi no imóvel de Propriedade
63 de **Evandro Schlindwein**, situado na Rua Edmundo Schlindwein, no Bairro Guabiruba Sul, cuja
64 documentação foi protocolada sob Processo 2922/2017. O Parecer Técnico 110/2017 da
65 Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA defere o pedido, pois apresentam os requisitos da Lei
66 Complementar 1494/2014 e Instrução Normativa nº 15. O imóvel está registrado sob matrícula
67 85.091 e possui uma área escriturada de 1.465,58 m². Por se tratar de imóvel em Área Urbana
68 Consolidada e não haver nenhum impedimento em relação à legislação ambiental vigente, o
69 conselho deferiu por unanimidade o processo, com a ressalva de apresentar a comprovação da
70 execução do PRAD em uma área de 698,55 m². O sexto diagnóstico analisado foi no imóvel de
71 Propriedade de **Dionísio Kohler**, situado na Rua Brusque no Bairro Centro, cuja documentação
72 foi protocolada sob Processo 2413/2017. O imóvel está registrado sob matrícula 8.996 do Livro
73 2-A e possui uma área escriturada de 19.685,00 m². O Parecer Técnico 111/2017 da Secretaria
74 de Meio Ambiente - SEMMA defere o processo pois apresentam os requisitos da Lei
75 Complementar 1494/2014 e Instrução Normativa nº 15, com a ressalva de apresentar a
76 retificação da matrícula. Por se tratar de imóvel em Área Urbana Consolidada e não haver
77 nenhum impedimento em relação à legislação ambiental vigente, o conselho deferiu por
78 unanimidade o processo, com a ressalva da apresentação da execução do PRAD, 1.076,58m².
79 Dando continuidade na reunião, o conselheiro Juliano Piske levantou um assunto referente ao
80 Parque Nacional da Serra do Itajaí, onde o município está 29% inserido neste Parque. Lembrou

81 que o Parque foi criado em 2004 e nos últimos tempos a Chefia mudou alguns conceitos em
82 relação aos proprietários que possuem imóveis inseridos no Parque, onde está multando os
83 imóveis que estão ocupando Área de Preservação Permanente e qualquer inconformidade com
84 a legislação. Segundo o plano de manejo, o proprietário que tiver propriedades no interior do
85 Parque e tiver algum conflito com a legislação, o Parque deverá firmar um termo de
86 compromisso, onde é estabelecido um cronograma para regularização. Mas, nos últimos
87 tempos o Parque está multando os proprietários que estão em desacordo com a legislação, sem
88 antes firmar o termo de compromisso. O município de Guabiruba sempre foi parceiro do Parque,
89 apoiado nas fiscalizações, instalando placas informativas dos limites do Parque, mas exige que
90 o plano de manejo deverá ser seguido. Por este motivo, o conselheiro Juliano sugeriu que seja
91 encaminhado pelo conselho, algum documento ao Parque o qual mencione a preocupação com
92 a conduta ao não cumprimento do Plano de Manejo, visto que em nenhum momento nas
93 reuniões do conselho consultivo do Parque foi informado tal ação. A informação da preocupação
94 com a atitude da chefia, poderá também ser encaminhado para todos os conselheiros do
95 Parque, através da lista de e-mails. O conselheiro Jair, mencionou também a falta de
96 indenização dos imóveis, pois muitas vezes é a única propriedade do cidadão, onde o mesmo
97 necessita fazer melhorias e usufruir da área. O conselheiro Luiz sugeriu que se buscasse
98 parceria também com a AMMVI, para que ela também se manifestasse em relação à conduta do
99 Parque, pois muitos Municípios que são associados à AMMVI estão inseridos no Parque. Por
100 fim, o conselheiro Juliano comentou que no próximo dia 13 de dezembro acontece a audiência
101 pública em relação a alteração dos limites do PNSI no município de Botuverá para a instalação
102 da barragem, a qual visa a diminuição das enchentes nas cidades à jusante da barragem. Após
103 analisados todos os processos e discutidas as demandas a Srta. Presidente deu por encerrada
104 a reunião.

105 Guabiruba, 05 de dezembro de 2017.

Boema Eli Esche

[Handwritten signature]
Jair
DENY
WAB

[Handwritten mark]